



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 803/01, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - professor o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

Praça Senador Teófilo - Nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

IV - funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

V - atividades de docência, exercidas por profissionais da educação no exercício da docência, através de ingresso por concurso público.

VI - atividades de suporte pedagógico, exercidas por profissionais da educação mediante concurso público ou nomeação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 6 classes.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino médio, fundamental e a educação infantil.

§ 4º - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I - para a área I, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal;

II - para a área II, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 5º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º - O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 7º - O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, dois anos de docência;

III - profissional de educação em função de confiança poderá exercer em caráter precário, atividade de suporte pedagógico mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Subseção II

Das classes e dos níveis

Art. 5º - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelas letras A a F (Anexo II).

§ 1º - Os cargos de Professor serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º - O número de cargos de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível Especial I - formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível Especial II - formação em nível superior em curso de Licenciatura de Curta duração;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Nível I - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível II - formação em nível de pós-graduação, *latu - Sensu*, especialização, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Nível III - formação em nível de pós-graduação *stricto - Sensu*, mestrado e /ou doutorado, na área de educação; (Anexo III).

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a partir do deferimento pelo órgão competente.

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III

Da promoção

Art. 7º - Promoção é a passagem do titular de cargo de Professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo de Professor.

§ 2º - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

jean *PH*
✓



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o Professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 6º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os § 1º e 2º e tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 3,0;

II - a pontuação da qualificação, com peso 3,0;

III - a avaliação de conhecimentos, com peso 2,0;

IV - o tempo de exercício em docência, com peso 2,0.

§ 7º - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

Seção IV

Da Licença Prêmio

Art. 8º - Após cada quinquênio e ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

Art. 9º - Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) licença para tratar de interesse particular;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de 1(um) mês para cada falta.

Art. 10º - O nº de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo Único - Na necessidade de seleção para gozo de licença-prêmio, terá prioridade o funcionário que tiver maior idade.

Art. 11º - O requerimento do servidor à licença - prêmio deverá ser encaminhado ao órgão competente.

Seção V

Da qualificação profissional

Art. 12º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 13º - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Seção VI
Da jornada de trabalho

Art. 14° - A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I - vinte horas semanais; (Anexo IV).
- II - quarenta horas semanais. (Anexo V)

§ 1° - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2° - A jornada de vinte horas semanais do Professor que atua na área II em função docente, inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades, das quais 2 horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3° - A jornada de quarenta horas semanais do Professor que atua na área II em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades, das quais 4 horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 4° - A jornada semanal parcial de trabalho do docente que atua na área I será de 20 horas/aulas com gratificação de 10% sobre o vencimento profissional a título de horas/atividades.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - A jornada semanal integral de trabalho do docente que atua na área I, será de 40 horas/aulas com gratificação de 10% sobre o vencimento profissional a título de horas/atividades.

§ 6º - A gratificação de 10% sobre o vencimento do professor com jornada parcial e de 10% para o professor com jornada integral inclui horas/atividades as quais serão destinadas á preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional. (L Res. 3/97).

§ 7º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 15º - O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único - Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Seção VII

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 16º - A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único - Considera-se piso básico de vencimento da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

Subseção II

Das vantagens

Art. 17º - Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) pela atividade complementar na atuação da área I.

II - adicionais:

- a) por tempo de serviço;

§ 1º - As gratificações não são cumulativas.

(P)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18° - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 20% por cento para escolas de pequeno porte;

II - 30% por cento para escolas de médio porte;

III - 40% por cento para escolas de grande porte.

§ 1° - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50 % por cento da gratificação devida à direção correspondente. (Anexo VI).

§ 2° - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 3° - Para que a escola tenha diretor, será necessário que possua mais de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados.

§ 4° - Na inexistência do que preceitua o parágrafo anterior a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes poderá reunir mais de uma escola e nomear um diretor responsável.

Art. 19° - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 20% por cento do vencimento básico da carreira.

Parágrafo 1° - A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo 2° - Fará jus a referida gratificação o profissional que não se beneficiar do transporte oferecido pela municipalidade.

Art. 20° - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondente a até 10%. por cento do vencimento básico, será proposta pela Comissão de Gestão do



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 21° - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 3% do vencimento básico da carreira por 3 anos de efetivo exercício, observado o limite de 30%.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 22° - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.

Seção VIII

Das férias

Art. 23° - O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

- I - quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
- II - nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo único - As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Seção IX

Da cedência ou cessão

Art. 24° - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1° - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2° - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3° - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção X

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 25° - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 26° - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

- I - Classe A
- II - Classe B
- III - Classe C
- IV - Classe D
- V - Classe E
- VI - Classe F

Art. 27° - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§ 1° - Os profissionais do magistério com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível Especial II, intermediário entre o Nível Especial I e o Nível I da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2° - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 3° - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada à diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das disposições finais

Art. 28° - É considerado em extinção o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, criado pela Lei nº 633/97.

Art. 29° - Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta Lei.

Art. 30° - Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 31, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 4°, § 5°.

Art. 31° - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 27.

Art. 32° - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A 1,00;

Praça Senador Temístocles - Nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Classe B1,03;
Classe C1,06;
Classe D1,09;
Classe E1,12;
Classe F1,15.

Art. 33° - É fixado em R\$ 228,00 o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 34° - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível Especial I1,00;
Nível I 1,20;
Nível II1,28;
Nível III1,33.

Parágrafo 1° - O valor do vencimento do Nível Especial II será obtido pela aplicação ao vencimento básico da Carreira do coeficiente 1,15.

Parágrafo 2° - O Valor do vencimento dos atuais ocupantes não licenciados e que não preencherem os requisitos exigidos no art. 6° da presente Lei serão equivalentes ao Nível Especial II de acordo com a correspondência nela indicada.

Art. 35° - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos Profissionais em Educação com o mínimo de dois anos de docência.

Art. 36° - Os titulares de cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 37° - As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

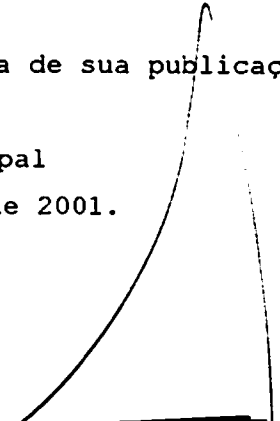
Art. 38° - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.


Art. 39° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.


Art. 40° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas (BA), 21 de Novembro de 2001.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal


David Nascimento
Secretário da Administração


Cecília Maria Barbosa Santos Silva
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes


Praça Senador Temístocles - Nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Cargo único de Professor

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Professor
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou aos anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ao ensino médio.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio. Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.
ATRIBUIÇÕES
1. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola. 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos. 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.5. Ministrando os dias letivos e as horas-aula estabelecidos. 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade. 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

- escola.
- 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
 - 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
 - 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
 - 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
 - 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
 - 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
 - 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
 - 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
 - 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
 - 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
 - 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 803/01, de 21 de Novembro de 2001

ANEXO II

Linha de Promoção da Carreira do Professor - Nível: Especial I
Nível: Especial II
Nível: de I a III

CLASSE	VARIAÇÃO %
A	-
B	3
C	6
D	9
E	12
F	15

* O intervalo entre as Classes é de 3% do vencimento básico.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 803/01, de 21 de Novembro de 2001

ANEXO III

Níveis de Habilitação do Cargo de Professor

FORMAÇÃO	NÍVEL
MAGISTÉRIO	ESPECIAL I
LICENCIATURA CURTA	ESPECIAL II
LICENCIATURA PLENA	I
ESPECIALIZAÇÃO	II
MESTRADO E/OU DOUTORADO	III



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 803/01, de 21 de Novembro de 2001

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 20 HORAS

CARGO	NÍVEL	CLS.	ATS.	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-30
			V. Básico										
Professor	Especial I Magistério	A	228,00	234,84	241,68	248,52	255,36	262,20	269,04	275,88	282,72	289,56	296,40
		B	234,84	241,68	248,52	255,36	262,20	269,04	278,16	285,00	291,84	298,68	305,52
		C	241,68	248,52	255,36	264,48	271,32	278,16	285,00	291,84	298,68	307,80	314,64
		D	248,52	255,36	264,48	271,32	278,16	285,00	294,12	300,96	307,80	314,64	323,76
		E	255,36	262,20	271,32	278,16	285,00	294,12	300,96	310,08	316,92	323,76	332,88
		F	262,20	269,04	278,16	285,00	294,12	300,96	310,08	316,92	326,04	332,88	342,00
	Nível I Licenciatura Plena	A	273,60	282,72	289,56	298,68	305,52	314,64	323,76	330,60	339,72	346,56	355,68
		B	280,44	289,56	296,40	305,52	314,64	321,48	330,60	339,72	348,84	355,68	364,80
		C	287,28	296,40	305,52	312,36	321,48	330,60	339,72	346,56	355,68	364,80	373,92
		D	294,12	303,24	312,36	321,48	328,32	337,44	346,56	355,68	364,80	373,92	383,04
		E	300,96	310,08	319,20	328,32	337,44	346,56	355,68	364,80	373,92	383,04	392,16
		F	307,80	316,92	326,04	335,16	344,28	353,40	362,52	371,64	380,76	389,88	401,28
	Nível II Especialização	A	291,84	300,96	310,08	319,20	326,04	335,16	344,28	353,40	362,52	371,64	378,48
		B	298,68	307,80	316,92	326,04	335,16	344,28	353,40	362,52	369,36	378,48	387,60
		C	305,52	314,64	323,76	332,88	342,00	351,12	360,24	369,36	378,48	387,60	396,72
		D	312,36	321,48	330,60	339,72	348,84	360,24	369,36	378,48	387,60	396,72	405,84
		E	319,20	328,32	337,44	348,84	357,96	367,08	376,20	385,32	396,72	405,84	414,96
		F	326,04	335,16	346,56	355,68	364,80	373,92	385,32	394,44	403,56	414,96	424,08
	Nível III Mestrado e/ou Doutorado	A	303,24	312,36	321,48	330,60	339,72	348,84	357,96	367,08	376,20	385,32	394,44
		B	310,08	319,20	328,32	337,44	346,56	355,68	364,80	376,20	385,32	394,44	403,56
		C	316,92	326,04	335,16	346,56	355,68	364,80	373,92	383,04	392,16	403,56	412,68
		D	323,76	332,88	344,28	353,40	362,52	371,64	383,04	392,16	401,28	410,40	421,92
		E	330,60	339,72	351,12	360,24	369,36	380,76	389,88	399,00	410,40	419,52	430,92
		F	337,44	346,56	357,96	367,08	378,48	387,60	399,00	408,12	419,52	428,64	437,76
Nível Especial II Licenciatura Curta	A	262,20	269,04	278,16	285,00	294,12	300,96	310,08	316,92	326,04	332,88	342,00	
	B	269,04	278,16	285,00	294,12	300,96	310,08	316,92	326,04	332,88	342,00	348,84	
	C	275,88	285,00	291,84	300,96	310,08	316,92	326,04	332,88	342,00	351,12	357,96	
	D	282,72	291,84	298,68	307,80	316,92	326,04	332,88	342,00	351,12	357,96	367,08	
	E	289,56	298,68	307,80	314,64	323,76	332,88	342,00	351,12	357,96	367,08	376,20	
	F	296,40	305,52	314,64	323,76	332,88	342,00	348,84	357,96	367,08	376,20	385,32	

01 => O intervalo entre as classes é de 3%
 02=> O intervalo entre os níveis Especial I e II é de 15%
 03 => Os intervalos entre os Níveis I a III são de 20 a 33%



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 803/01, de 21 de Novembro de 2001

ANEXO V

GRADE DE VENCIMENTOS - JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS

CARGO	NÍVEL	CLS.	PTS.	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-30
Professor	Especial I Magistério		V. Básico										
		A	456,00	469,68	483,36	497,04	510,72	524,40	538,08	551,76	565,44	579,12	592,80
		B	469,68	483,36	497,04	510,72	524,40	538,08	556,32	570,00	583,68	597,36	611,04
		C	483,36	497,04	510,72	528,96	542,64	556,32	570,00	583,68	597,36	615,60	629,28
		D	497,04	510,72	528,96	542,64	556,32	570,00	588,24	601,92	615,60	629,28	647,52
		E	510,72	524,40	542,64	556,32	570,00	588,24	601,92	620,16	633,84	647,52	665,76
	F	524,40	538,08	556,32	570,00	588,24	601,92	620,16	633,84	652,08	665,76	684,00	
	Nível I Licenciatura Pleaa	A	547,20	565,44	579,12	597,36	611,04	629,28	647,52	661,20	679,44	693,12	711,36
		B	560,88	579,12	592,80	611,04	629,28	642,96	661,20	679,44	697,68	711,36	729,60
		C	574,56	592,80	611,04	624,72	642,96	661,20	679,44	693,12	711,36	729,60	747,84
		D	588,24	606,48	624,72	642,96	656,64	674,88	693,12	711,36	729,60	747,84	766,08
		E	601,92	620,16	638,40	656,64	674,88	693,12	711,36	729,60	747,84	766,08	784,32
		F	615,60	633,84	652,08	670,32	688,56	706,80	725,04	743,28	761,52	779,76	802,56
	Nível II Especialização	A	583,68	601,92	620,16	638,40	652,08	670,32	688,56	706,80	725,04	743,28	756,96
		B	597,36	615,60	633,84	652,08	670,32	688,56	706,80	725,04	738,72	756,96	775,20
		C	611,04	629,28	647,52	665,76	684,00	702,24	720,48	738,72	756,96	775,20	793,44
		D	624,72	642,96	661,20	679,44	697,68	720,48	738,72	756,96	775,20	793,44	811,68
		E	638,40	656,64	674,88	697,68	715,92	734,16	752,40	770,64	793,44	811,68	829,92
		F	652,08	670,32	693,12	711,36	729,60	747,84	770,64	788,88	807,12	829,92	848,16
	Nível III Mestrado e/ou Doutorado	A	606,48	624,72	642,96	661,20	679,44	697,68	715,92	734,16	752,40	770,64	788,88
		B	620,16	638,40	656,64	674,88	693,12	711,36	729,60	752,40	770,64	788,88	807,12
		C	633,84	652,08	670,32	693,12	711,36	729,60	747,84	766,08	784,32	807,12	825,36
		D	647,52	665,76	688,56	706,80	725,04	743,28	766,08	784,32	802,56	820,80	843,60
		E	661,20	679,44	702,24	720,48	738,72	761,52	779,76	798,00	820,80	839,04	861,04
F		674,88	693,12	715,92	734,16	756,96	775,20	798,00	816,24	839,04	857,28	875,52	
Nível Especial II Licenciatura Curta	A	524,40	538,08	556,32	570,00	588,24	601,92	620,16	633,84	652,08	665,76	684,00	
	B	538,08	556,32	570,00	588,24	601,92	620,16	633,84	652,08	665,76	684,00	697,7	
	C	551,76	570,00	583,68	601,92	620,16	633,84	652,08	665,76	684,00	702,24	715,92	
	D	565,44	583,68	597,36	615,60	633,84	652,08	665,76	684,00	702,24	715,92	734,16	
	E	579,12	597,36	615,60	629,28	647,52	665,76	684,00	702,24	715,92	734,16	752,40	
	F	592,80	611,04	629,28	647,52	665,76	684,00	697,68	715,92	734,16	752,40	770,64	

01 => O intervalo entre as classes é de 3%

02=> O intervalo entre os níveis Especial I e II é de 15%

03 => Os intervalos entre os Níveis I a III são de 20 a 33%



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 803/01, de 21 de Novembro de 2001

ANEXO VI

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTE DA ESCOLA	%	JORNADA DE TRABALHO
DIRETOR	P	20	40
	M	30	
	G	40	
VICE-DIRETOR	P	10	20
	M	15	
	G	20	
COORDENADOR	P	10	40
	M	15	
	G	20	

Os percentuais são acrescidos ao vencimento básico da carreira.

Escola de pequeno[porte até 05 salas

Escola de Médio porte até 10 salas

Escola de grande porte acima de 10 salas



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 803/01, de 21 de Novembro de 2001

ANEXO VII

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO
20	262,20	Professor com Nível Superior sem formação para o Cargo
40	524,40	